



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

DECRETO Nº 4165 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Estágios da Estância Turística de Paraibuna.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Sistema de Estágios da Estância Turística de Paraibuna fica regulamentado nos termos deste decreto, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 2º Caberá ao Departamento Municipal de Administração e Finanças:

I - gerir os Quadros de Vagas de Estágios da Administração Direta;

II - estabelecer as diretrizes para celebração de convênios com instituições de ensino, para efeito de concessão de bolsas-estágio;

III - decidir quanto à necessidade ou não de se recorrer a serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação relativa às normas gerais sobre licitação.

Art. 3º As vagas do Sistema de Estágios destinam-se apenas ao atendimento dos órgãos da Administração Direta.

Art. 4º Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os convênios existentes e válidos na data da publicação deste decreto, bem como os respectivos termos de compromisso.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 6º Ficam as Autarquias e Fundações Municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

Art. 7º O Sistema de Estágios da Estância Turística de Paraibuna, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, objetiva proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio.

Art. 8º O estágio efetivar-se-á, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, mediante a celebração:

I - parcerias e convênios de concessão de estágio entre a Estância Turística Paraibuna e a instituição de ensino;

II - de termo de compromisso entre a Estância Turística de Paraibuna, a instituição de ensino e o educando.



DECRETO Nº 4165 DE 20 DE MAIO DE 2024.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS-ESTÁGIO

Art. 9º A Estância Turística de Paraíba concederá, mensalmente, bolsas-estágio a estudantes de educação profissional e de ensino médio regular e superior, a título de estágio de complementação educacional, nos quantitativos fixados na Lei nº 3.311, de junho de 2021.

Parágrafo único Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças a análise e aprovação dos pedidos de ampliação de vagas, os quais deverão conter solicitação inicial do órgão interessados.

Art. 10. São requisitos para a concessão bolsa-estágio:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, de educação profissional ou de ensino médio regular;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura e a instituição de ensino na qual o estudante estiver regularmente matriculado;

III - estar o educando habilitado em processo seletivo realizado pela Departamento Municipal de Administração e Finanças com a qual firmará o termo de compromisso.

Art. 11. Fica vedada a concessão de bolsa-estágio ao educando que:

I - estiver cursando somente dependências;

II- tenha estagiado na Prefeitura da Estância Turística de Paraíba por período igual a 02 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, considerando-se cada um dos níveis de ensino.

Art. 12. Ao estagiário será concedida uma bolsas-estágio com valor fixado de acordo com a Lei nº 3.311, de 23 de julho de 2021, que passamos a citar.

I- Ensino médio, técnico profissionalizante ou tecnólogo:

a) 2/5 (dois quintos) do salário mínimo nacional vigente para jornada de 20 horas semanais;

b) 1/2 (um meio) do salário mínimo nacional vigente para jornada de 30 horas semanais;

II- Ensino superior:

a) 1/2 (um meio) do salário mínimo nacional vigente para jornada de 20 horas semanais;

b) 3/5 (três quintos) do salário mínimo nacional vigente para jornada de 30 horas semanais;

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 13. O estágio terá duração de 06 (seis) meses, renovável até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, necessários à formalização do estágio.

§2º. O período máximo de estágio para cada um dos níveis de ensino será de 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos.

DECRETO Nº 4165 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Art. 14. A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deve ser compatível com seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio, de acordo com as jornadas de estágios previstas na Lei nº 3.311, de 23 de julho de 2021.

§1º A respectiva bolsas-estágio terá como referência os 30 (trinta) dias corridos do mês findo.

§ 2º A carga horária/dia poderá ser alterada de acordo com a natureza das atividades do órgão público, observado o disposto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

Art. 15. Unidade de Estágio é o local, Divisão, Seção ou Setor dos Departamentos e do Gabinete, onde o educando exercerá atividades de complementação educacional.

Art. 16. As Unidades de Estágios tem as seguintes atribuições:

I- controlar e enviar ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, no último dia útil do mês, a frequência dos estagiários para fins de pagamento das bolsas-estágio e do auxílio-transporte, informando, quando for o caso, o recesso e demais ocorrências;

II- manter em arquivo as folhas de frequência individual;

III- liberar os estagiários para treinamento ou reuniões, quando convocados pelas Coordenações Geral e Setorial de Estágios;

IV- ajustar condições para autorização do recesso, de acordo com as possibilidades da unidade e anuência do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

V- dimensionar, anualmente, em conjunto com o Departamento responsável, em data estabelecida, os projetos, a modalidade de estágio, a abertura e a manutenção ou diminuição de vagas da unidade.

Art. 17. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por supervisor do quadro da Prefeitura, com atribuições para:

I- elaborar planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, atualizando-os sempre que verificada evolução do curso do estudante, observadas as normas específicas de cada conselho ou órgão de classe;

II- orientar e acompanhar o estagiário na execução de suas tarefas, compatibilizando as atividades desenvolvidas com as previstas no termo de compromisso;

III- elaborar termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os estágios de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio regular oferecidos pela Estância Turística de Paraíba, segundo os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 19. A Prefeitura, por meio do Departamento Municipal de Administração e Finanças, poderá recorrer a serviços de agente de integração, público e privado, dando-se a contratação mediante prévio procedimento licitatório.



DECRETO Nº 4165 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, compete:

- I-** identificar as oportunidades de estágio;
- II-** recrutar, selecionar e cadastrar estagiários;
- III-** ajustar as condições de realização de estágios;
- IV-** realizar o acompanhamento administrativo quanto ao cadastro de estagiários, aos termos de compromisso e à folha de pagamento;
- V-** efetuar o pagamento, aos estagiários, do valor relativo à bolsas-estágio;
- VI-** realizar e patrocinar eventos para o desenvolvimento, capacitação e valorização de estagiários e profissionais que atuam na área de estágio na Prefeitura.

Art. 21. Fica facultada ao estudante estrangeiro a realização de estágio, desde que em situação regular no Brasil e devidamente matriculado em curso superior autorizado ou reconhecido, observado o prazo do visto temporário, na forma da legislação aplicável.

Art. 22. Ao servidor público municipal, fica assegurado concorrer a bolsa-estágio no âmbito da Estância Turística de Paraibuna, quando houver compatibilidade de horários entre sua jornada normal de trabalho, o estágio e a presença no curso, desde que atendidas as condições previstas neste decreto.

§ 1º O servidor deverá apresentar, declaração de sua chefia imediata contendo informações sobre sua jornada de trabalho e respectiva carga horária diária.

§ 2º A compatibilidade de horários será verificada, considerando a carga horária diária de trabalho, a jornada de atividades diária a ser cumprida no estágio e o horário escolar.

§ 3º A compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de cumprimento do número regulamentar de horas fixadas para cada um, tendo-se em conta a necessidade de intervalos com tempo razoável para locomoção e alimentação do servidor.

§ 4º A assinatura do termo de compromisso fica condicionada à apresentação da declaração de que trata o § 1º deste artigo e ao reconhecimento da compatibilidade de horários.

Art. 23. Fica estabelecido o limite mínimo percentual de 20% (vinte por cento) das vagas alocadas nas Secretarias Municipais para negros, negras ou afrodescendentes, observado o disposto na Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, e legislação subsequente.

Art. 24. Fica assegurado, às pessoas com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas alocadas nas Secretarias Municipais.

Art. 25. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-estágio educacional, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 26. Na operacionalização do Sistema de Estágios, deverão ser observados, quando for o caso, os termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

DECRETO Nº 4165 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Art. 27. Não será aceito, para fins de estágio, o estudante do último semestre dos cursos de nível superior de graduação e dos cursos de ensino médio.

Art. 28. O termo de compromisso poderá ser rescindido pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, mediante comunicação escrita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

Art. 29. As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente, ao término do período de contratação;
- b) A qualquer tempo no interesse da Administração;
- c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) A pedido do estagiário, com no mínimo, 15 dias de antecedência;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo período de estágio.
- g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 20 de maio de 2024.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro
Assessor da Secretaria de Gabinete